



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA - PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2026

2 mensagens

fabricia@descnet.com.br <fabricia@descnet.com.br>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

20 de fevereiro de 2026 às 09:21

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA

PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2026

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida Santa Helena, nº. 658, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

ESCLARECIMENTO 1:

1. Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto do lote 1 deste edital, são linhas novas ou portabilidade?
2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?
 - O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)
 - Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige:

“11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.”

Documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas entidades/prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

Grata de vossa compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: fabricia@descnet.com.br

20 de fevereiro de 2026 às 09:32

Bom dia,

Informo que o vosso pedido de esclarecimento sera encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI , para análise e manifestação.

Atenciosamente;

Mauricio Carvalho
Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.
CEP.: 68.507-765. Marabá - PA.
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento de Licitação

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050598.000022/2025-19

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS E FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS E BOBINAS TÉRMICAS, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARABÁ - DMTU, DEPARTAMENTO ESTE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ - SMSI, COMO MEIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, SISTEMA ESTE A SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE MARABÁ - DMTU, NA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO - SMSI - PMM

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 22366517/0001-3.

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

1. Em relação ao questionamento feito quanto a se as linhas são nova ou portabilidade:

Trata-se de linhas novas.

2. Quanto à sugestão oferecida pela empresa à respeito do contido no item 11.32, qual seja: "No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, **ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade**, objeto deste Termo de Referência.", vimos esclarecer que:

Essa cláusula permite a participação de empresas especializadas que não sejam necessariamente as "grandes operadoras" (detentoras de rede própria), visto que a cláusula utiliza a conjunção alternativa "ou", o que abre dois caminhos:

1. **Autorização/Concessão:** Refere-se geralmente às operadoras de grande porte (STFC, SMP, SCM).
2. **Comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada a atividade:** Aqui entram as empresas que revendem ou gerenciam serviços de Telecomunicações.

Marabá - PA, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 11/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha**, **Secretário Municipal de Segurança Institucional**, em 20/02/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574602** e o código CRC **405B158D**.

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660
smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000022/2025-19

SEI nº 1574602



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050598.000022/2025-19

PROCESSO Nº	05050598.000022/2025-19- PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	90019/2026/CPL/DGLC/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item/lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preço para contratação de empresa especializada telefonia móvel com pacote de dados e fornecimento de aparelh em regime de comodato, bem como a aquisição de impresso térmicas e bobinas térmicas, a serem utilizados pelo Departame Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá - DMTI departamento este vinculado à Secretaria Municipal de Segura Institucional de Marabá - SMSI, como meio para utilização Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, siste este a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito Transporte Urbano de Marabá - DMTU.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional/SMSI

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, através do e-mail *fabricia@descnet.com.br*, em face do edital da licitação em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital licitatório determinam o seguinte:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *licitacao@maraba.pa.gov.br*.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/03/2026 às

09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional “licitacao@maraba.pa.gov.br” no dia 20/02/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

“(…) ESCLARECIMENTO 1:

1. Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto do lote 1 deste edital, são linhas novas ou portabilidade?

2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

- O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)

· Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para

órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige:

“11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.”

Documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/ autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas entidades/prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.”

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento subscrito pelo Sr. DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Secretário Municipal de Segurança Institucional (doc. SEI nº 1574602), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento feito quanto a se as linhas são novas ou portabilidade:

Trata-se de linhas novas.

Quanto à sugestão oferecida pela empresa à respeito do contido no item 11.32, qual seja: "No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, **ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade**, objeto deste Termo de Referência.”, vimos esclarecer que:

Essa cláusula permite a participação de empresas especializadas que não sejam necessariamente as "grandes operadoras" (detentoras de rede própria), visto que a cláusula utiliza a conjunção alternativa "ou", o que abre dois caminhos:

- **Autorização/Concessão:** Refere-se geralmente às operadoras de grande porte (STFC, SMP, SCM).

- **Comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada a atividade:** Aqui entram as empresas que revendem ou gerenciam serviços de Telecomunicações.”

Dessa forma, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado, não se verificando ilegalidade ou afronta aos princípios que regem a licitação.

5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento da empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente

Maurício Carvalho Castelo Branco

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Carvalho Castelo Branco**, Agente de Contratação/Pregoeiro, em 02/03/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1610082** e o código CRC **00336789**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000022/2025-19

SEI nº 1610082

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90019/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

02/03/2026 16:22

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2026

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),
A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida
Santa Helena

, nº.
658

, Bairro centro, Descanso /SC, CEP89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DEESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

ESCLARECIMENTO

1

:

1.

Solicitamos saber se

as linhas móveis, objeto do lote 1 deste edital

,

são

linhas novas ou portabilidade?

2.

Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade

tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)

.

Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

V

imos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige

:

“

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.”

D

documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/ autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

20/02/26, 09:32 E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL...

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=41a71443e3&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1857646833804786580&siml=msg-f:1857646833804...> 1/2

Considerando que muitas entidades/prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

Grata de vossa compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO N° 05050598.000022/2025-19- PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90019/2026/CPL/DGLC/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item/lote
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada de telefonia móvel com pacote de dados e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, bem como a aquisição de impressoras térmicas e bobinas térmicas, a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá - DMTU, departamento este vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, como meio para utilização do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sistema este a ser utilizado pelo

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional/SMSI

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, através do e-mail fabricia@descnet.com.br, em face do edital da licitação em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital licitatório determinam o seguinte:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/03/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional "licitacao@maraba.pa.gov.br." no dia 20/02/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

“(…) ESCLARECIMENTO 1:

1. Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto do lote 1 deste edital, são linhas novas ou portabilidade?

2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

- O motivo de nossa solicitação é por que quando se trata de portabilidade numérica temos que analisar, haja visto que a portabilidade só ocorre entre operadoras, como por exemplo (de Vivo para Tim ou de Tim para Vivo e entre outras)

· Como trabalhamos com as três Operadoras precisamos analisar esta questão.

SUGESTÃO:

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige:

“11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.”

Documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/ autorizatária dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas entidades/prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.”

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento subscrito pelo Sr. DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Secretário Municipal de Segurança Institucional (doc. SEI nº 1574602), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento feito quanto a se as linhas são nova ou portabilidade:

Trata-se de linhas novas.

Quanto à sugestão oferecida pela empresa à respeito do contido no item 11.32, qual seja: "No que se refere ao item

1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.”, vimos esclarecer que:

Essa cláusula permite a participação de empresas especializadas que não sejam necessariamente as "grandes operadoras" (detentoras de rede própria), visto que a cláusula utiliza a conjunção alternativa "ou", o que abre dois caminhos:

- Autorização/Concessão: Refere-se geralmente às operadoras de grande porte (STFC, SMP, SCM).
- Comprovação de atuação como Prestadora de serviço relacionada a atividade: Aqui entram as empresas que revendem ou gerenciam serviços de Telecomunicações.”

Dessa forma, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, resta devidamente esclarecido o questionamento apresentado, não se verificando ilegalidade ou afronta aos princípios que regem a licitação.

5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento da empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2026.
Documento Assinado Eletronicamente
Maurício Carvalho Castelo Branco
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM

Incluir esclarecimento

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90019/2026**

2 mensagens

Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

3 de março de 2026 às 10:47

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Wagner Bernardo <wbernardo@timbrasil.com.br>, Lucelita Ferraz Goncalves Duarte <lfduarte@timbrasil.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h (horário de Brasília).

Solicitamos a análise do nosso pedido de questionamento em anexo para que possamos ter nossa participação neste conceituado órgão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL – CNPJ: 27993145000197

At.te,



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmessa senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

Questionamentos SMSI - PE_90019_2026.pdf
570K

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de março de 2026 às 10:54

Para: Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

Bom dia,

Informo que o vosso pedido de esclarecimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI , para análise e manifestação.

Atenciosamente;

Mauricio Carvalho
Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.
CEP: 68.507-765, Marabá - PA.
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PA)
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARABÁ - DMTU
EDITAL PREGÃO 90019/2026
Processo nº 05050598.000022/2025-19

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

11.14.; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de Edital Pregão 90019 Telefonia Móvel (1549049) SEI 05050598.000022/2025-19 / pg. 26 atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. APARELHO SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO, COM LINHA:

6.4.1. Os aparelhos deverão estar no ato de entrega à Contratante, devidamente ativados, associados a um plano pós-pago de serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

No nosso entendimento a vigência estabelecida no Edital, conforme o item 1.12 será de 12 (doze) meses e o órgão pretende que renovar o contrato por períodos de 12 meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de contratação estabelecido no item 6.4.1

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Forma de pagamento



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Na medida em que esta licitante trabalha com pagamento mediante código de barras que segue na Nota fiscal/Fatura, indagamos ao órgão a possibilidade de ajuste na cláusula para prever pagamento mediante código de barras contido na nota fiscal/fatura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus ao CONTRATANTE, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?



QUESTIONAMENTO 07:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), regulado pela ANATEL, com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

O item acima destacado imputa responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

Com relação à matéria em questão, é imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário.

É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

- Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.
- Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.
- Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.
- Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.
- Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.
- Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.
- Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

É válido esclarecer que a futura contratada analisa seus custos, em relação aos equipamentos que foram disponibilizados de forma gratuita no início da execução do contrato. Logo, tal estimativa não incluiu eventuais danos causados por uso indevido dos equipamentos ou por casos de perda, furto e roubo durante a prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?

Maik Mychel Aquino da Cruz



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br





Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento de Licitação

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050598.000022/2025-19

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELEFONIA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS E FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS E BOBINAS TÉRMICAS, A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARABÁ - DMTU, DEPARTAMENTO ESTE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE MARABÁ - SMSI, COMO MEIO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, SISTEMA ESTE A SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE MARABÁ - DMTU, NA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO - SMSI - PMM.

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA TIM S/A. CNPJ 02.421.421/0001-11.

A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

1. **Em relação ao questionamento sobre Habilitação Jurídica – Forma de apresentação dos atos constitutivos.**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

Validade da Chancela Digital: De acordo com a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, documentos eletrônicos assinados mediante certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que documentos físicos com assinatura autógrafa ou autenticação em cartório. A chancela digital da JUCERJA (ou de qualquer outra Junta Comercial que utilize o sistema) garante a autenticidade e a integridade do documento.

Lei nº 14.133/2021 (NLLC): A nova lei reforça o princípio da eficiência e da segregação de funções, prevendo expressamente em seu **Art. 12, inciso VI**, que os atos serão preferencialmente digitais. No que tange à documentação, o **Art. 70** estabelece que a verificação da regularidade poderá ser feita por meio de consulta direta em sítios oficiais, dispensando o licitante de apresentar documentos que o órgão possa obter por conta própria ou cuja autenticidade possa ser confirmada online.

Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Esta norma também dispensa a necessidade de autenticação de cópia de documento público quando o agente administrativo, comparando a cópia com o original ou verificando a autenticidade digital, puder atestar sua veracidade.

Conclusão

Informamos que, para fins de cumprimento do subitem 11.14 do Edital, **serão aceitos documentos que contenham chancela digital**, código de verificação de autenticidade ou QR Code que permita a validação direta no site da respectiva Junta Comercial.

Dessa forma, a apresentação de cópia autenticada em cartório é **facultativa**, desde que o documento digital apresentado contenha os elementos necessários para que o Pregoeiro e a equipe de apoio realizem a conferência de sua autenticidade nos portais oficiais.

2. **Em relação ao questionamento sobre Habilitação Técnica – Comprovação de Autorização da ANATEL.**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Natureza da Autorização:** A outorga para exploração de serviços de telecomunicações é um ato administrativo vinculado, formalizado pela ANATEL. A publicação do **Extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União (DOU)** é o ato oficial que confere eficácia à concessão/autorização, possuindo fé pública e validade jurídica plena para comprovar que a licitante está legalmente apta a prestar o serviço objeto do certame.
2. **Princípio do Formalismo Moderado:** Segundo o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar os princípios da eficácia e do interesse público. Exigir o "documento original de outorga" em detrimento da publicação oficial ou de certidão emitida pelo órgão regulador configuraria excesso de rigor formal, o que é repellido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).
3. **Consulta Online:** Complementarmente, o Pregoeiro poderá, no exercício de sua função e com base no **Art. 64 da NLLC**, realizar diligência para consultar o sistema "Mosaico" ou o "Painel de Outorgas" da ANATEL para confirmar a regularidade e a vigência da autorização da licitante em tempo real.

Conclusão

Esclarecemos que a apresentação do **Extrato do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União (DOU)** ou de **Certidão/Declaração emitida pela ANATEL** (disponível no portal da agência) são meios hábeis e suficientes para cumprir a exigência do subitem 11.32 do Edital. Tais documentos comprovam a regularidade da licitante como prestadora de serviço autorizada, atendendo à finalidade da habilitação técnica.

3. **Em relação ao questionamento – Divergência de prazos (Itens 1.12 e 6.4.1).**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA:

1. A Administração reconhece a existência de um **erro material** na redação do item 6.4.1 do Termo de Referência, onde se menciona o período de 36 (trinta e seis) meses.
2. Ratificamos que o prazo correto de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no item 1.12 das Condições Gerais e no item 6.7 do Termo de Referência.
3. Informamos que a exigência de manutenção do plano e dos aparelhos em comodato fica adstrita ao prazo de vigência contratual (12 meses).

4. Desta forma, para todos os fins de formulação de proposta e lances, as licitantes devem considerar o período de **12 meses**.

4. **Em relação ao questionamento - Forma de Pagamento – Inclusão de modalidade via Código de Barras / Boletão.**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Compatibilidade de Procedimentos:** A previsão de pagamento por "ordem bancária" (subitem 10.18) é uma cláusula padrão que visa garantir que o recurso saia da conta da Administração para a conta da Contratada. O uso do **código de barras** contido na fatura é apenas uma ferramenta técnica de processamento dessa mesma ordem bancária, não alterando a natureza do pagamento.
2. **Eficiência Administrativa:** No setor de telecomunicações, o pagamento via fatura com código de barras (ou QR Code Pix) facilita a conciliação bancária automática por parte da prestadora, reduzindo o risco de suspensão de serviços por falha de identificação do crédito (erro de baixa).
3. **Retenções Tributárias:** É importante ressaltar que a Administração Pública, ao efetuar o pagamento, deve realizar as retenções tributárias na fonte (IR, CSLL, PIS/COFINS), conforme a natureza do serviço e a legislação federal/municipal vigente. O pagamento via código de barras não exime a contratada de apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando tais retenções para o cálculo do valor líquido.

Conclusão

Informamos que o item 10.18 do Edital **não veda** o pagamento por meio de código de barras ou boleto bancário vinculado à fatura. A Administração poderá utilizar o código de barras contido no documento fiscal para operacionalizar a ordem bancária de pagamento, desde que os dados da conta corrente para crédito sejam os mesmos da titularidade da Contratada e que o sistema financeiro do órgão suporte tal modalidade (o que é a regra geral nos sistemas atuais).

5. **Em relação ao questionamento - Qualificação Técnica – Autoria da Declaração de Conhecimento das Condições.**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Representação Legal vs. Responsabilidade Técnica:** O item 11.31.1 do Edital menciona "responsável técnico", o que remete a um profissional com registro em conselho de classe (como CREA). Contudo, o conhecimento das condições do edital e da capacidade logística da empresa para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é uma decisão de gestão e estratégia corporativa.
2. **Validade da Declaração:** O **Representante Legal** da empresa possui poderes amplos de gestão e representação, sendo juridicamente capaz de declarar que a empresa conhece o objeto e tem condições de cumpri-lo.

Conclusão

Esclarecemos que a declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (conforme subitem 11.31) **poderá ser assinada tanto pelo Responsável Técnico quanto pelo Representante Legal da licitante**, desde que devidamente comprovados os seus poderes de representação/atuação por meio dos documentos de habilitação jurídica apresentados.

A finalidade do item é garantir que a futura contratada não alegue desconhecimento de fatos previsíveis para

pleitear reequilíbrios ou suspensão de serviços, objetivo este que é plenamente atingido com a assinatura do representante legal da operadora.

6. **Em relação ao questionamento - Responsabilidade por Garantia, Manutenção e Substituição de Equipamentos em Comodato.**

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede parcialmente.**

Fundamentação Técnica

1. **Natureza do Comodato (Art. 579 do Código Civil):** No regime de comodato, a Contratada (Operadora) fornece os aparelhos como meio necessário para a prestação do serviço. A obrigação de manter os equipamentos em condições de uso é da **Contratada**, que é a proprietária dos bens. A Administração não possui relação jurídica com o fabricante, mas sim com a fornecedora do serviço.
2. **Responsabilidade Solidária e Contratual:** Embora o Código de Defesa do Consumidor mencione a responsabilidade do fabricante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Contratada é responsável pela execução fiel do contrato (**Art. 115**). Direcionar a Administração para assistências técnicas de terceiros após 7 dias fere o princípio da eficiência, pois o objeto licitado é o "serviço com fornecimento de aparelho", e não a "compra de aparelhos".
3. **Substituição e Continuidade do Serviço:** Para que o serviço não seja interrompido, a Contratada deve garantir a funcionalidade. Caso um aparelho apresente defeito (que não seja mau uso), cabe à Operadora providenciar a troca ou o reparo, independentemente do prazo de 7 dias, pois o equipamento é dela e está apenas cedido à Administração.
4. **Mau Uso, Perda e Roubo:** Neste ponto, a licitante tem razão. A Administração, na qualidade de comodataria, responde pela guarda e conservação do bem. Danos decorrentes de mau uso comprovado, furto ou roubo (sem seguro previsto no edital) são de responsabilidade do órgão, que deverá indenizar a Contratada pelo valor residual (*pro rata*) do bem, conforme a jurisprudência administrativa.

Conclusão

1. **Garantia e Manutenção:** Mantém-se a exigência de que a **Contratada** gerencie a manutenção corretiva ou substituição de aparelhos com defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato, não sendo aceito o direcionamento da Administração às assistências técnicas dos fabricantes.
2. **Prazo de 7 dias:** Rejeita-se a limitação de responsabilidade da operadora a apenas 7 dias. A funcionalidade do aparelho deve ser garantida pela Contratada enquanto durar o comodato.
3. **Mau uso e Extravio:** Esclarecemos que, comprovado o mau uso, perda ou roubo dos equipamentos sob guarda da Administração, a Contratada poderá ser indenizada pelo valor residual do bem, conforme nota fiscal e tempo de uso, ou a Administração poderá optar pela reposição de aparelho de mesma especificação ou superior.

Marabá - PA, 04 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 11/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha**, **Secretário Municipal de Segurança Institucional**, em 04/03/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617355** e o código CRC **53AFC4EC**.

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Marg Direita - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660
smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000022/2025-19

SEI nº 1617355

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90019/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 928243 - SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

06/03/2026 10:50

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90019/2026

2 mensagens

Maik Mychel Aquino Da Cruz
<mmacruz@timbrasil.com.br>

3 de março de 2026 às 10:47

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Wagner Bernardo <wbernardo@timbrasil.com.br>, Lucelita Ferraz Goncalves Duarte
<lfduarte@timbrasil.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h(horário de Brasília).

Solicitamos a análise do nosso pedido de questionamento em anexo para que possamos ter nossa participação neste conceituado órgão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL – CNPJ: 27993145000197

At.te,

Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil

-

www.tim.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents. Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

Questionamentos SMSI - PE_90019_2026.pdf
570K

Prefeitura de Marabá - Licitação

<licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de março de 2026 às 10:54

Para: Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

Bom dia,

Informo que o vosso pedido de esclarecimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, para análise e manifestação.

Atenciosamente;

Mauricio Carvalho

Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá

.

CEP.: 68.507-765. Marabá - PA.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

03/03/26, 10:54 E-mail de Web-Mail da Prefeitura de Marabá - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90019/2026

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=41a71443e3&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1858648837365505604&simpl=msg-f:1858648837365...> 1/1

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ (PA)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARABÁ - DMTU

EDITAL PREGÃO 90019/2026

Processo nº 05050598.000022/2025-19

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

11.14.; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de Edital Pregão 90019 Telefonia Móvel (1549049) SEI 05050598.000022/2025-19 / pg. 26 atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. APARELHO SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO, COM LINHA:

6.4.1. Os aparelhos deverão estar no ato de entrega à Contratante, devidamente ativados, associados a um plano pós-pago de serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato; No nosso entendimento a vigência estabelecida no Edital, conforme o item 1.12 será de 12 (doze) meses e o órgão pretende que renovar o contrato por períodos de 12 meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de contratação estabelecido no item 6.4.1

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Forma de pagamento

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Na medida em que esta licitante trabalha com pagamento mediante código de barras que segue na Nota fiscal/Fatura, indagamos ao órgão a possibilidade de ajuste na cláusula para prever pagamento mediante código de barras contido na nota fiscal/fatura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos

bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus ao CONTRATANTE, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora. Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

QUESTIONAMENTO 07:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), regulado pela ANATEL, com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

O item acima destacado imputa responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

Com relação à matéria em questão, é imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário.

É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

- Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.
- Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.
- Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.
- Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.
- Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.
- Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.
- Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca

CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Classificado como Público

É válido esclarecer que a futura contratada analisa seus custos, em relação aos equipamentos que foram disponibilizados de forma gratuita no início da execução do contrato. Logo, tal estimativa não incluiu eventuais danos causados por uso indevido dos equipamentos ou por casos de perda, furto ou roubo durante a prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?

Maik Mychel Aquino da Cruz Corporate Solutions Sales Government (Top Clients) +55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 05050598.000022/2025-19- PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90019/2026/CPL/DGLC/PM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item/lote
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada de telefonia móvel com pacote de dados e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, bem como a aquisição de impressoras térmicas e bobinas térmicas, a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

de Marabá - DMTU, departamento este vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, como meio para utilização do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sistema este a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional/SMSI

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421.0001-11, através do e-mail mmacruz@timbrasil.com.br, em face do edital da licitação em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital determinam o seguinte:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/03/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional "licitacao@maraba.pa.gov.br." no dia 03/03/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

"(...) QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

11.14.; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. "Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de Edital Pregão 90019 Telefonia Móvel (1549049) SEI 05050598.000022/2025-19 / pg. 26 atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. APARELHO SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO, COM LINHA:

6.4.1. Os aparelhos deverão estar no ato de entrega à Contratante, devidamente ativados, associados a um plano pós-pago de serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato; No nosso entendimento a vigência estabelecida no Edital, conforme o item 1.12 será de 12 (doze) meses e o órgão pretende que renovar o contrato por períodos de 12 meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de contratação estabelecido no item 6.4.1

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Na medida em que esta licitante trabalha com pagamento mediante código de barras que segue na Nota fiscal/Fatura, indagamos ao órgão a possibilidade de ajuste na cláusula para prever pagamento mediante

código de barras contido na nota fiscal/fatura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus ao CONTRATANTE, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?

QUESTIONAMENTO 07:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), regulado pela ANATEL, com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

O item acima destacado imputa responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

Com relação à matéria em questão, é imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário.

É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

- Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.
- Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.
- Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.
- Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.
- Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.
- Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.
- Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

É válido esclarecer que a futura contratada analisa seus custos, em relação aos equipamentos que foram disponibilizados de forma gratuita no início da execução do contrato. Logo, tal estimativa não incluiu eventuais danos causados por uso indevido dos equipamentos ou por casos de perda, furto e roubo durante a prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?"

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa

SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa TIM S/A, aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento, subscrito pelo Sr. DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Secretário Municipal de Segurança Institucional (doc. SEI nº 1617355), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Jurídica – Forma de apresentação dos atos constitutivos.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede.

Fundamentação Técnica

Validade da Chancela Digital: De acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, documentos eletrônicos assinados mediante certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que documentos físicos com assinatura autógrafa ou autenticação em cartório. A chancela digital da JUCERJA (ou de qualquer outra Junta Comercial que utilize o sistema) garante a autenticidade e a integridade do documento.

Lei nº 14.133/2021 (NLLC): A nova lei reforça o princípio da eficiência e da segregação de funções, prevendo expressamente em seu Art. 12, inciso VI, que os atos serão preferencialmente digitais. No que tange à documentação, o Art. 70 estabelece que a verificação da regularidade poderá ser feita por meio de consulta direta em sites oficiais, dispensando o licitante de apresentar documentos que o órgão possa obter por conta própria ou cuja autenticidade possa ser confirmada online.

Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Esta norma também dispensa a necessidade de autenticação de cópia de documento público quando o agente administrativo, comparando a cópia com o original ou verificando a autenticidade digital, puder atestar sua veracidade.

Conclusão

Informamos que, para fins de cumprimento do subitem 11.14 do Edital, serão aceitos documentos que contenham chancela digital, código de verificação de autenticidade ou QR Code que permita a validação direta no site da respectiva Junta Comercial.

Dessa forma, a apresentação de cópia autenticada em cartório é facultativa, desde que o documento digital apresentado contenha os elementos necessários para que o Pregoeiro e a equipe de apoio realizem a conferência de sua autenticidade nos portais oficiais.

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Técnica – Comprovação de Autorização da ANATEL.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede.

Fundamentação Técnica

1. Natureza da Autorização: A outorga para exploração de serviços de telecomunicações é um ato administrativo vinculado, formalizado pela ANATEL. A publicação do Extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União (DOU) é o ato oficial que confere eficácia à concessão/autorização, possuindo fé pública e validade jurídica plena para comprovar que a licitante está legalmente apta a prestar o serviço objeto do certame.

2. Princípio do Formalismo Moderado: Segundo o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar os princípios da eficácia e do interesse público. Exigir o "documento original de outorga" em detrimento da publicação oficial ou de certidão emitida pelo órgão regulador configuraria excesso de rigor formal, o que é repellido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Consulta Online: Complementarmente, o Pregoeiro poderá, no exercício de sua função e com base no Art. 64 da NLLC, realizar diligência para consultar o sistema "Mosaico" ou o "Painel de Outorgas" da ANATEL para confirmar a regularidade e a vigência da autorização da licitante em tempo real.

Conclusão

Esclarecemos que a apresentação do Extrato do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou de Certidão/Declaração emitida pela ANATEL (disponível no portal da agência) são meios hábeis e suficientes para cumprir a exigência do subitem 11.32 do Edital. Tais documentos comprovam a regularidade da licitante como prestadora de serviço autorizada, atendendo à finalidade da habilitação técnica.

Em relação ao questionamento – Divergência de prazos (Itens 1.12 e 6.4.1).

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede.

FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA:

1. A Administração reconhece a existência de um erro material na redação do item 6.4.1 do Termo de Referência, onde se menciona o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Ratificamos que o prazo correto de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 1.12 das Condições Gerais e no item 6.7 do Termo de Referência.

3. Informamos que a exigência de manutenção do plano e dos aparelhos em comodato fica adstrita ao prazo de vigência contratual (12 meses).

4. Desta forma, para todos os fins de formulação de proposta e lances, as licitantes devem considerar o período de 12 meses.

Em relação ao questionamento - Forma de Pagamento – Inclusão de modalidade via Código de Barras / Boletão.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede.

Fundamentação Técnica

1. Compatibilidade de Procedimentos: A previsão de pagamento por "ordem bancária" (subitem 10.18) é uma cláusula padrão que visa garantir que o recurso saia da conta da Administração para a conta da Contratada. O uso do código de barras contido na fatura é apenas uma ferramenta técnica de processamento dessa mesma ordem bancária, não alterando a natureza do pagamento.

2. Eficiência Administrativa: No setor de telecomunicações, o pagamento via fatura com código de barras (ou QR Code Pix) facilita a conciliação bancária automática por parte da prestadora, reduzindo o risco de suspensão de serviços por falha de identificação do crédito (erro de baixa).

3. Retenções Tributárias: É importante ressaltar que a Administração Pública, ao efetuar o pagamento,

deve realizar as retenções tributárias na fonte (IR, CSLL, PIS/COFINS), conforme a natureza do serviço e a legislação federal/municipal vigente. O pagamento via código de barras não exige a contratada de apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando tais retenções para o cálculo do valor líquido.

Conclusão

Informamos que o item 10.18 do Edital não veda o pagamento por meio de código de barras ou boleto bancário vinculado à fatura. A Administração poderá utilizar o código de barras contido no documento fiscal para operacionalizar a ordem bancária de pagamento, desde que os dados da conta corrente para crédito sejam os mesmos da titularidade da Contratada e que o sistema financeiro do órgão suporte tal modalidade (o que é a regra geral nos sistemas atuais).

Em relação ao questionamento - Qualificação Técnica – Aatoria da Declaração de Conhecimento das Condições.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede.

Fundamentação Técnica

1. Representação Legal vs. Responsabilidade Técnica: O item 11.31.1 do Edital menciona "responsável técnico", o que remete a um profissional com registro em conselho de classe (como CREA). Contudo, o conhecimento das condições do edital e da capacidade logística da empresa para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é uma decisão de gestão e estratégia corporativa.

2. Validade da Declaração: O Representante Legal da empresa possui poderes amplos de gestão e representação, sendo juridicamente capaz de declarar que a empresa conhece o objeto e tem condições de cumpri-lo.

Conclusão

Esclarecemos que a declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (conforme subitem 11.31) poderá ser assinada tanto pelo Responsável Técnico quanto pelo Representante Legal da licitante, desde que devidamente comprovados os seus poderes de representação/atuação por meio dos documentos de habilitação jurídica apresentados.

A finalidade do item é garantir que a futura contratada não alegue desconhecimento de fatos previsíveis para pleitear reequilíbrios ou suspensão de serviços, objetivo este que é plenamente atingido com a assinatura do representante legal da operadora.

Em relação ao questionamento -Responsabilidade por Garantia, Manutenção e Substituição de Equipamentos em Comodato.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento procede parcialmente.

Fundamentação Técnica

1. Natureza do Comodato (Art. 579 do Código Civil): No regime de comodato, a Contratada (Operadora) fornece os aparelhos como meio necessário para a prestação do serviço. A obrigação de manter os equipamentos em condições de uso é da Contratada, que é a proprietária dos bens. A Administração não possui relação jurídica com o fabricante, mas sim com a fornecedora do serviço.

2. Responsabilidade Solidária e Contratual: Embora o Código de Defesa do Consumidor mencione a responsabilidade do fabricante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Contratada é responsável pela execução fiel do contrato (Art. 115). Direcionar a Administração para assistências técnicas de terceiros após 7 dias fere o princípio da eficiência, pois o objeto licitado é o "serviço com fornecimento de aparelho", e não a "compra de aparelhos".

3. Substituição e Continuidade do Serviço: Para que o serviço não seja interrompido, a Contratada deve garantir a funcionalidade. Caso um aparelho apresente defeito (que não seja mau uso), cabe à Operadora providenciar a troca ou o reparo, independentemente do prazo de 7 dias, pois o equipamento é dela e está apenas cedido à Administração.

4. Mau Uso, Perda e Roubo: Neste ponto, a licitante tem razão. A Administração, na qualidade de comodataria, responde pela guarda e conservação do bem. Danos decorrentes de mau uso comprovado, furto ou roubo (sem seguro previsto no edital) são de responsabilidade do órgão, que deverá indenizar a Contratada pelo valor residual (pro rata) do bem, conforme a jurisprudência administrativa.

Conclusão

1. Garantia e Manutenção: Mantém-se a exigência de que a Contratada gerencie a manutenção corretiva ou substituição de aparelhos com defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato, não sendo aceito o direcionamento da Administração às assistências técnicas dos fabricantes.

2. Prazo de 7 dias: Rejeita-se a limitação de responsabilidade da operadora a apenas 7 dias. A funcionalidade do aparelho deve ser garantida pela Contratada enquanto durar o comodato.

3. Mau uso e Extravio: Esclarecemos que, comprovado o mau uso, perda ou roubo dos equipamentos sob guarda da Administração, a Contratada poderá ser indenizada pelo valor residual do bem, conforme nota fiscal e tempo de uso, ou a Administração poderá optar pela reposição de aparelho de mesma especificação ou superior.

Dessa forma, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, resta devidamente esclarecidos os questionamentos apresentados, não se verificando ilegalidade ou afronta aos princípios que regem a licitação.

5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento da empresa TIM S/A.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 6 de março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Maurício Carvalho Castelo Branco
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM

02/03/2026 16:22

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Incluir esclarecimento



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 05050598.000022/2025-19

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº	05050598.000022/2025-19- PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	90019/2026/CPL/DGLC/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item/lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preço para contratação de empresa especializada de telefonia móvel com pacote de dados e fornecimento de aparelhos em regime comodato, bem como a aquisição de impressoras térmicas e bobinas térmicas, a serem utilizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá - DMTU, departamento este vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, como meio de utilização do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sistema este a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional/SMSI

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421.0001-11, através do e-mail mmacruz@timbrasil.com.br, em face do edital da licitação em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital determinam o seguinte:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/03/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional

“licitacao@maraba.pa.gov.br” no dia 03/03/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

“(…) QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

11.14.; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de Edital Pregão 90019 Telefonia Móvel (1549049) SEI 05050598.000022/2025-19 / pg. 26 atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. APARELHO SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO, COM LINHA:

6.4.1. Os aparelhos deverão estar no ato de entrega à Contratante, devidamente ativados, associados a um plano pós-pago de serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

No nosso entendimento a vigência estabelecida no Edital, conforme o item 1.12 será de 12 (doze) meses e o órgão pretende que renovar o contrato por períodos de 12 meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de contratação estabelecido no item 6.4.1

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Na medida em que esta licitante trabalha com pagamento mediante código de barras que segue na Nota fiscal/Fatura, indagamos ao órgão a possibilidade de ajuste na cláusula para prever pagamento mediante

código de barras contido na nota fiscal/fatura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus ao CONTRATANTE, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?

QUESTIONAMENTO 07:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), regulado pela ANATEL, com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

O item acima destacado imputa responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

Com relação à matéria em questão, é imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário.

É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

□ Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

□ Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

□ Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

□ Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

□ Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

□ Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

□ Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

É válido esclarecer que a futura contratada analisa seus custos, em relação aos equipamentos que foram disponibilizados de forma gratuita no início da execução do contrato. Logo, tal estimativa não incluiu eventuais danos causados por uso indevido dos equipamentos ou por casos de perda, furto e roubo durante a prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?"

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa **TIM S/A**, aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento, subscrito pelo Sr. DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Secretário Municipal de Segurança Institucional (doc. SEI nº 1617355), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Jurídica – Forma de apresentação dos atos constitutivos.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

Validade da Chancela Digital: De acordo com a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, documentos eletrônicos assinados mediante certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que documentos físicos com assinatura autógrafo ou autenticação em cartório. A chancela digital da JUCERJA (ou de qualquer outra Junta Comercial que utilize o sistema) garante a autenticidade e a integridade do documento.

Lei nº 14.133/2021 (NLLC): A nova lei reforça o princípio da eficiência e da segregação de funções, prevendo expressamente em seu **Art. 12, inciso VI**, que os atos serão preferencialmente digitais. No que tange à documentação, o **Art. 70** estabelece que a verificação da regularidade poderá ser feita por meio de consulta direta em sítios oficiais, dispensando o licitante de apresentar documentos que o órgão possa obter por conta própria ou cuja autenticidade possa ser confirmada online.

Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Esta norma também dispensa a necessidade de autenticação de cópia de documento público quando o agente administrativo, comparando a cópia com o original ou verificando a autenticidade digital, puder atestar sua veracidade.

Conclusão

Informamos que, para fins de cumprimento do subitem 11.14 do Edital, **serão aceitos documentos que contenham chancela digital**, código de verificação de autenticidade ou QR Code que permita a validação direta no site da respectiva Junta Comercial.

Dessa forma, a apresentação de cópia autenticada em cartório é **facultativa**, desde que o documento digital apresentado contenha os elementos necessários para que o Pregoeiro e a equipe de apoio realizem a conferência de sua autenticidade nos portais oficiais.

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Técnica – Comprovação de Autorização da ANATEL.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Natureza da Autorização:** A outorga para exploração de serviços de telecomunicações é um ato administrativo vinculado, formalizado pela ANATEL. A publicação do **Extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União (DOU)** é o ato oficial que confere eficácia à concessão/autorização, possuindo fê pública e validade jurídica plena para comprovar que a licitante está legalmente apta a prestar o serviço objeto do certame.

2. **Princípio do Formalismo Moderado:** Segundo o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar os princípios da eficácia e do interesse público. Exigir o "documento original de outorga" em detrimento da publicação oficial ou de certidão emitida pelo órgão regulador configuraria excesso de rigor formal, o que é repellido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. **Consulta Online:** Complementarmente, o Pregoeiro poderá, no exercício de sua função e com base no **Art. 64 da NLLC**, realizar diligência para consultar o sistema "Mosaico" ou o "Painel de Outorgas" da ANATEL para confirmar a regularidade e a vigência da autorização da licitante em tempo real.

Conclusão

Esclarecemos que a apresentação do **Extrato do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União (DOU)** ou de **Certidão/Declaração emitida pela ANATEL** (disponível no portal da agência) são meios hábeis e suficientes para cumprir a exigência do subitem 11.32 do Edital. Tais documentos comprovam a regularidade da licitante como prestadora de serviço autorizada, atendendo à finalidade da habilitação técnica.

Em relação ao questionamento – Divergência de prazos (Itens 1.12 e 6.4.1).

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA:

1. A Administração reconhece a existência de um **erro material** na redação do item 6.4.1 do Termo de Referência, onde se menciona o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. Ratificamos que o prazo correto de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, conforme

estabelecido no item 1.12 das Condições Gerais e no item 6.7 do Termo de Referência.

3. Informamos que a exigência de manutenção do plano e dos aparelhos em comodato fica adstrita ao prazo de vigência contratual (12 meses).

4. Desta forma, para todos os fins de formulação de proposta e lances, as licitantes devem considerar o período de **12 meses**.

Em relação ao questionamento - Forma de Pagamento – Inclusão de modalidade via Código de Barras / Boleto.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Compatibilidade de Procedimentos:** A previsão de pagamento por "ordem bancária" (subitem 10.18) é uma cláusula padrão que visa garantir que o recurso saia da conta da Administração para a conta da Contratada. O uso do **código de barras** contido na fatura é apenas uma ferramenta técnica de processamento dessa mesma ordem bancária, não alterando a natureza do pagamento.

2. **Eficiência Administrativa:** No setor de telecomunicações, o pagamento via fatura com código de barras (ou QR Code Pix) facilita a conciliação bancária automática por parte da prestadora, reduzindo o risco de suspensão de serviços por falha de identificação do crédito (erro de baixa).

3. **Retenções Tributárias:** É importante ressaltar que a Administração Pública, ao efetuar o pagamento, deve realizar as retenções tributárias na fonte (IR, CSLL, PIS/COFINS), conforme a natureza do serviço e a legislação federal/municipal vigente. O pagamento via código de barras não exime a contratada de apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando tais retenções para o cálculo do valor líquido.

Conclusão

Informamos que o item 10.18 do Edital **não veda** o pagamento por meio de código de barras ou boleto bancário vinculado à fatura. A Administração poderá utilizar o código de barras contido no documento fiscal para operacionalizar a ordem bancária de pagamento, desde que os dados da conta corrente para crédito sejam os mesmos da titularidade da Contratada e que o sistema financeiro do órgão suporte tal modalidade (o que é a regra geral nos sistemas atuais).

Em relação ao questionamento - Qualificação Técnica – Autoria da Declaração de Conhecimento das Condições.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Representação Legal vs. Responsabilidade Técnica:** O item 11.31.1 do Edital menciona "responsável técnico", o que remete a um profissional com registro em conselho de classe (como CREA). Contudo, o conhecimento das condições do edital e da capacidade logística da empresa para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é uma decisão de gestão e estratégia corporativa.

2. **Validade da Declaração:** O **Representante Legal** da empresa possui poderes amplos de gestão e representação, sendo juridicamente capaz de declarar que a empresa conhece o objeto e tem condições de cumpri-lo.

Conclusão

Esclarecemos que a declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (conforme subitem 11.31) **poderá ser assinada tanto pelo Responsável Técnico quanto pelo Representante Legal da licitante**, desde que devidamente comprovados os seus poderes de representação/atuação por meio dos documentos de habilitação jurídica apresentados.

A finalidade do item é garantir que a futura contratada não alegue desconhecimento de fatos previsíveis para pleitear reequilíbrios ou suspensão de serviços, objetivo este que é plenamente atingido com a assinatura do representante legal da operadora.

Em relação ao questionamento -Responsabilidade por Garantia, Manutenção e Substituição de

Equipamentos em Comodato.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede parcialmente**.

Fundamentação Técnica

1. **Natureza do Comodato (Art. 579 do Código Civil):** No regime de comodato, a Contratada (Operadora) fornece os aparelhos como meio necessário para a prestação do serviço. A obrigação de manter os equipamentos em condições de uso é da **Contratada**, que é a proprietária dos bens. A Administração não possui relação jurídica com o fabricante, mas sim com a fornecedora do serviço.

2. **Responsabilidade Solidária e Contratual:** Embora o Código de Defesa do Consumidor mencione a responsabilidade do fabricante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Contratada é responsável pela execução fiel do contrato (**Art. 115**). Direcionar a Administração para assistências técnicas de terceiros após 7 dias fere o princípio da eficiência, pois o objeto licitado é o "serviço com fornecimento de aparelho", e não a "compra de aparelhos".

3. **Substituição e Continuidade do Serviço:** Para que o serviço não seja interrompido, a Contratada deve garantir a funcionalidade. Caso um aparelho apresente defeito (que não seja mau uso), cabe à Operadora providenciar a troca ou o reparo, independentemente do prazo de 7 dias, pois o equipamento é dela e está apenas cedido à Administração.

4. **Mau Uso, Perda e Roubo:** Neste ponto, a licitante tem razão. A Administração, na qualidade de comodatária, responde pela guarda e conservação do bem. Danos decorrentes de mau uso comprovado, furto ou roubo (sem seguro previsto no edital) são de responsabilidade do órgão, que deverá indenizar a Contratada pelo valor residual (*pro rata*) do bem, conforme a jurisprudência administrativa.

Conclusão

1. **Garantia e Manutenção:** Mantém-se a exigência de que a **Contratada** gerencie a manutenção corretiva ou substituição de aparelhos com defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato, não sendo aceito o direcionamento da Administração às assistências técnicas dos fabricantes.

2. **Prazo de 7 dias:** Rejeita-se a limitação de responsabilidade da operadora a apenas 7 dias. A funcionalidade do aparelho deve ser garantida pela Contratada enquanto durar o comodato.

3. **Mau uso e Extravio:** Esclarecemos que, comprovado o mau uso, perda ou roubo dos equipamentos sob guarda da Administração, a Contratada poderá ser indenizada pelo valor residual do bem, conforme nota fiscal e tempo de uso, ou a Administração poderá optar pela reposição de aparelho de mesma especificação ou superior.

Dessa forma, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, resta devidamente esclarecidos os questionamentos apresentados, não se verificando ilegalidade ou afronta aos princípios que regem a licitação.

5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento da empresa TIM S/A.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 6 de março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Maurício Carvalho Castelo Branco
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Carvalho Castelo Branco, Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 06/03/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634255** e o código CRC **795674C1**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000022/2025-19

SEI nº 1634255

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90019/2026**

4 mensagens

Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

3 de março de 2026 às 10:47

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Wagner Bernardo <wbernardo@timbrasil.com.br>, Lucelita Ferraz Goncalves Duarte <lduarte@timbrasil.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h (horário de Brasília).

Solicitamos a análise do nosso pedido de questionamento em anexo para que possamos ter nossa participação neste conceituado órgão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL – CNPJ: 27993145000197

At.te,



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

 **Questionamentos SMSI - PE_90019_2026.pdf**
570K

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de março de 2026 às 10:54

Para: Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

Bom dia,

Informo que o vosso pedido de esclarecimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI , para análise e manifestação.

Atenciosamente;

Mauricio Carvalho
Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.
CEP: 68.507-765, Marabá - PA.
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

6 de março de 2026 às 10:05

Para: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

Cc: Wagner Bernardo <wbernardo@timbrasil.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h (horário de Brasília).

Continuamos no aguardo do retorno do nosso pedido de esclarecimentos dos pontos citados. Precisamos do retorno com a maior brevidade pois o preço é extremamente curto.

At.te,



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br



Classificado como Público

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Questionamentos SMSI - PE_90019_2026.pdf**
570K

Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>

6 de março de 2026 às 10:57

Bom dia

Segue a resposta ao seu pedido de esclarecimento.

PROCESSO N°	05050598.000022/2025-19- PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°	90019/2026/CPL/DGLC/PMM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item/lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preço para contratação de empresa especializada de telefonia móvel com de dados e fornecimento de aparelhos em regime de comodato, bem como a aquisição de impressoras térmicas e bobinas térmicas, a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Marabá - DMTU, departamento este vinculado à Sec Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, como meio para utilização do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sistema este a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá - DMTU.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional/SMSI

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421.0001-11, através do e-mail mmacruz@timbrasil.com.br, em face do edital da licitação em epígrafe.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, os itens 15.1 e 15.3 do edital determinam o seguinte:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
licitacao@maraba.pa.gov.br.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 09/03/2026 às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado na imprensa oficial.

A solicitante protocolou o pedido de esclarecimento através do e-mail institucional "licitacao@maraba.pa.gov.br." no dia 03/03/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

“(…) QUESTIONAMENTO 01:

Habilitação jurídica

11.14.; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

11.32. No que se refere ao item 1, as licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL, ou comprovação de Edital Pregão 90019 Telefonia Móvel (1549049) SEI 05050598.000022/2025-19 / pg. 26 atuação como Prestadora de serviço relacionada à atividade, objeto deste Termo de Referência.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. APARELHO SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO, COM LINHA:

6.4.1. Os aparelhos deverão estar no ato de entrega à Contratante, devidamente ativados, associados a um plano pós-pago de serviço, que possibilite o atendimento da contratante em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo o território nacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

No nosso entendimento a vigência estabelecida no Edital, conforme o item 1.12 será de 12 (doze) meses e o órgão pretende que renovar o contrato por períodos de 12 meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de contratação estabelecido no item 6.4.1

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Na medida em que esta licitante trabalha com pagamento mediante código de barras que segue na Nota fiscal/Fatura, indagamos ao órgão a possibilidade de ajuste na cláusula para prever pagamento mediante código de barras contido na nota fiscal/fatura.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Qualificação Técnica

11.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Tendo em vista que o objeto do Edital e de seus anexos trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), regulado pela ANATEL, e como forma de agilizar o processo permitindo as operadoras a participação no Pregão, solicitamos que a declaração formal possa ser assinada pelo representante legal da empresa acerca de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus ao CONTRATANTE, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?

QUESTIONAMENTO 07:

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Como se depreende dos termos do Edital, o objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), regulado pela ANATEL, com fornecimento de smartphones em regime de comodato no momento da contratação.

O item acima destacado imputa responsabilidade diversa do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

Com relação à matéria em questão, é imperioso ressaltar que o instrumento de convocação é categórico em estabelecer a cessão de equipamentos em regime de comodato. Tal modalidade de contrato implica, necessariamente, na manutenção da propriedade do bem pela comodante e no dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário.

É válido mencionar o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

É válido esclarecer que a futura contratada analisa seus custos, em relação aos equipamentos que foram disponibilizados de forma gratuita no início da execução do contrato. Logo, tal estimativa não incluiu eventuais danos causados por uso indevido dos equipamentos ou por casos de perda, furto e roubo durante a prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?"

4. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o §1º do artigo 16, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73/2022, o Agente de Contratação poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório:

“§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de impugnação e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.”.

Neste sentido, foram requisitados subsídios formais, acerca das argumentações apresentadas pela empresa **TIM S/A**, aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Em atendimento, o Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento, subscrito pelo Sr. DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Secretário Municipal de Segurança Institucional (doc. SEI nº 1617355), por meio do qual foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“(…) A respeito do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa supracitada, seguem esclarecimentos conforme os argumentos abaixo:

RESPOSTAS:

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Jurídica – Forma de apresentação dos atos constitutivos.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

Validade da Chancela Digital: De acordo com a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, documentos eletrônicos assinados mediante certificados emitidos pela ICP-Brasil possuem a mesma validade jurídica que documentos físicos com assinatura autógrafo ou autenticação em cartório. A chancela digital da JUCERJA (ou de qualquer outra Junta Comercial que utilize o sistema) garante a autenticidade e a integridade do documento.

Lei nº 14.133/2021 (NLLC): A nova lei reforça o princípio da eficiência e da segregação de funções, prevendo expressamente em seu **Art. 12, inciso VI**, que os atos serão preferencialmente digitais. No que tange à documentação, o **Art. 70** estabelece que a verificação da regularidade poderá ser feita por meio de consulta direta em sites oficiais, dispensando o licitante de apresentar documentos que o órgão possa obter por conta própria ou cuja autenticidade possa ser confirmada online.

Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019): Esta norma também dispensa a necessidade de autenticação de cópia de documento público quando o agente administrativo, comparando a cópia com o original ou verificando a autenticidade digital, puder atestar sua veracidade.

Conclusão

Informamos que, para fins de cumprimento do subitem 11.14 do Edital, **serão aceitos documentos que contenham chancela digital**, código de verificação de autenticidade ou QR Code que permita a validação direta no site da respectiva Junta Comercial.

Dessa forma, a apresentação de cópia autenticada em cartório é **facultativa**, desde que o documento digital apresentado contenha os elementos necessários para que o Pregoeiro e a equipe de apoio realizem a conferência de sua autenticidade nos portais oficiais.

Em relação ao questionamento sobre Habilitação Técnica – Comprovação de Autorização da ANATEL.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Natureza da Autorização:** A outorga para exploração de serviços de telecomunicações é um ato administrativo vinculado, formalizado pela ANATEL. A publicação do **Extrato do Termo de Autorização no Diário Oficial da União (DOU)** é o ato oficial que confere eficácia à concessão/autorização, possuindo fé pública e validade jurídica plena para comprovar que a licitante está legalmente apta a prestar o serviço objeto do certame.
2. **Princípio do Formalismo Moderado:** Segundo o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar os princípios da eficácia e do interesse público. Exigir o "documento original de outorga" em detrimento da publicação oficial ou de certidão emitida pelo órgão regulador configuraria excesso de rigor formal, o que é repellido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).
3. **Consulta Online:** Complementarmente, o Pregoeiro poderá, no exercício de sua função e com base no **Art. 64 da NLLC**, realizar diligência para consultar o sistema "Mosaico" ou o "Painel de Outorgas" da ANATEL para confirmar a regularidade e a vigência da autorização da licitante em tempo real.

Conclusão

Esclarecemos que a apresentação do **Extrato do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União (DOU)** ou de **Certidão/Declaração emitida pela ANATEL** (disponível no portal da agência) são meios hábeis e suficientes para cumprir a exigência do subitem 11.32 do Edital. Tais documentos comprovam a regularidade da licitante como prestadora de serviço autorizada, atendendo à finalidade da habilitação técnica.

Em relação ao questionamento – Divergência de prazos (Itens 1.12 e 6.4.1).

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA:

1. A Administração reconhece a existência de um **erro material** na redação do item 6.4.1 do Termo de Referência, onde se menciona o período de 36 (trinta e seis) meses.
2. Ratificamos que o prazo correto de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no item 1.12 das Condições Gerais e no item 6.7 do Termo de Referência.
3. Informamos que a exigência de manutenção do plano e dos aparelhos em comodato fica adstrita ao prazo de vigência contratual (12 meses).
4. Desta forma, para todos os fins de formulação de proposta e lances, as licitantes devem considerar o período de **12 meses**.

Em relação ao questionamento - Forma de Pagamento – Inclusão de modalidade via Código de Barras / Boleto.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Compatibilidade de Procedimentos:** A previsão de pagamento por "ordem bancária" (subitem 10.18) é uma cláusula padrão que visa garantir que o recurso saia da conta da Administração para a conta da Contratada. O uso do **código de barras** contido na fatura é apenas uma ferramenta técnica de processamento dessa mesma ordem bancária, não alterando a natureza do pagamento.
2. **Eficiência Administrativa:** No setor de telecomunicações, o pagamento via fatura com código de barras (ou QR Code Pix) facilita a conciliação bancária automática por parte da prestadora, reduzindo o risco de suspensão de serviços por falha de identificação do crédito (erro de baixa).
3. **Retenções Tributárias:** É importante ressaltar que a Administração Pública, ao efetuar o pagamento, deve realizar as retenções tributárias na fonte (IR, CSLL, PIS/COFINS), conforme a natureza do serviço e a legislação federal/municipal vigente. O pagamento via código de barras não exige a contratada de apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando tais retenções para o cálculo do valor líquido.

Conclusão

Informamos que o item 10.18 do Edital **não veda** o pagamento por meio de código de barras ou boleto bancário vinculado à fatura. A Administração poderá utilizar o código de barras contido no documento fiscal para operacionalizar a ordem bancária de pagamento, desde que os dados da conta corrente para crédito sejam os mesmos da titularidade da Contratada e que o sistema financeiro do órgão suporte tal modalidade (o que é a regra geral nos sistemas atuais).

Em relação ao questionamento - Qualificação Técnica – Autoria da Declaração de Conhecimento das Condições.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede**.

Fundamentação Técnica

1. **Representação Legal vs. Responsabilidade Técnica:** O item 11.31.1 do Edital menciona "responsável técnico", o que remete a um profissional com registro em conselho de classe (como CREA). Contudo, o conhecimento das condições do edital e da capacidade logística da empresa para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é uma decisão de gestão e estratégia corporativa.
2. **Validade da Declaração:** O **Representante Legal** da empresa possui poderes amplos de gestão e representação, sendo juridicamente capaz de declarar que a empresa conhece o objeto e tem condições de cumpri-lo.

Conclusão

Esclarecemos que a declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (conforme subitem 11.31) **poderá ser assinada tanto pelo Responsável Técnico quanto pelo Representante Legal da licitante**, desde que devidamente comprovados os seus poderes de representação/atuação por meio dos documentos de habilitação jurídica apresentados.

A finalidade do item é garantir que a futura contratada não alegue desconhecimento de fatos previsíveis para pleitear reequilíbrios ou suspensão de serviços, objetivo este que é plenamente atingido com a assinatura do representante legal da operadora.

Em relação ao questionamento -Responsabilidade por Garantia, Manutenção e Substituição de Equipamentos em Comodato.

DECISÃO: O pedido de esclarecimento **procede parcialmente**.

Fundamentação Técnica

1. **Natureza do Comodato (Art. 579 do Código Civil):** No regime de comodato, a Contratada (Operadora) fornece os aparelhos como meio necessário para a prestação do serviço. A obrigação de manter os equipamentos em condições de uso é da **Contratada**, que é a proprietária dos bens. A Administração não possui relação jurídica com o fabricante, mas sim com a fornecedora do serviço.

2. **Responsabilidade Solidária e Contratual:** Embora o Código de Defesa do Consumidor mencione a responsabilidade do fabricante, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Contratada é responsável pela execução fiel do contrato (**Art. 115**). Direcionar a Administração para assistências técnicas de terceiros após 7 dias fere o princípio da eficiência, pois o objeto licitado é o "serviço com fornecimento de aparelho", e não a "compra de aparelhos".

3. **Substituição e Continuidade do Serviço:** Para que o serviço não seja interrompido, a Contratada deve garantir a funcionalidade. Caso um aparelho apresente defeito (que não seja mau uso), cabe à Operadora providenciar a troca ou o reparo, independentemente do prazo de 7 dias, pois o equipamento é dela e está apenas cedido à Administração.

4. **Mau Uso, Perda e Roubo:** Neste ponto, a licitante tem razão. A Administração, na qualidade de comodataria, responde pela guarda e conservação do bem. Danos decorrentes de mau uso comprovado, furto ou roubo (sem seguro previsto no edital) são de responsabilidade do órgão, que deverá indenizar a Contratada pelo valor residual (*pro rata*) do bem, conforme a jurisprudência administrativa.

Conclusão

1. **Garantia e Manutenção:** Mantém-se a exigência de que a **Contratada** gerencie a manutenção corretiva ou substituição de aparelhos com defeitos de fabricação durante toda a vigência do contrato, não sendo aceito o direcionamento da Administração às assistências técnicas dos fabricantes.

2. **Prazo de 7 dias:** Rejeita-se a limitação de responsabilidade da operadora a apenas 7 dias. A funcionalidade do aparelho deve ser garantida pela Contratada enquanto durar o comodato.

3. **Mau uso e Extravio:** Esclarecemos que, comprovado o mau uso, perda ou roubo dos equipamentos sob guarda da Administração, a Contratada poderá ser indenizada pelo valor residual do bem, conforme nota fiscal e tempo de uso, ou a Administração poderá optar pela reposição de aparelho de mesma especificação ou superior.

Dessa forma, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, resta devidamente esclarecidos os questionamentos apresentados, não se verificando ilegalidade ou afronta aos princípios que regem a licitação.

5. CONCLUSÃO

Assim, temos por respondido o pedido de esclarecimento da empresa TIM S/A.

Isto posto, o conteúdo deste esclarecimento será publicado no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como será dada continuidade aos trâmites relacionados ao procedimento licitatório.

Marabá/PA, 6 de março de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Maurício Carvalho Castelo Branco
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria N.º 3.984/2025-GP/PMM

Coordenação Permanente de Licitação - CPL
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.
CEP: 68.507-765, Marabá - PA.
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

Em sex., 6 de mar. de 2026 às 10:05, Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h (horário de Brasília).

Continuamos no aguardo do retorno do nosso pedido de esclarecimentos dos pontos citados. Precisamos do retorno com a maior brevidade pois o preço é extremamente curto.

At.te,



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br



Classificado como Público

De: Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de março de 2026 10:55
Para: Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br>
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO 90019/2026

Bom dia,

Informo que o vosso pedido de esclarecimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá - SMSI, para análise e manifestação.

Atenciosamente;

Mauricio Carvalho

Agente de Contratação/Pregoeiro

Coordenação Permanente de Licitação - CPL

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá.

CEP.: 68.507-765. Marabá - PA.

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC

Em ter., 3 de mar. de 2026 às 10:47, Maik Mychel Aquino Da Cruz <mmacruz@timbrasil.com.br> escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

TIM S.A Matriz: 02.421.421/0001-11, tem interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 da SMSI que acontecerá no dia 09/03/2026 9:00h (horário de Brasília).

Solicitamos a análise do nosso pedido de questionamento em anexo para que possamos ter nossa participação neste conceituado órgão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA INSTITUCIONAL – CNPJ: 27993145000197

At.te,



Maik Mychel Aquino da Cruz
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 91 9 8113 0687
TIM Brasil - www.tim.com.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público